



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**LEI Nº 1.081/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017**

---

**Autor Ver.: VAGNER TRINDADE**

---

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR, EM LUGAR VISÍVEL, E PUBLICAR NO SITE OFICIAL A RELAÇÃO DOS MÉDICOS, DOS MÉDICOS PLANTONISTAS, ESPECIALISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no site oficial e afixar em lugar visível nas Estratégias de Saúde da Família – ESF's e no Hospital Municipal, diariamente, ou conforme alterações de escalas, relação dos médicos, dos médicos plantonistas, especialistas e do responsável pelos plantões médicos, juntamente com seus respectivos horários de trabalho.

§ 1º A relação deve apresentar o horário da entrada e saída do trabalho, bem como, dos turnos e dias da semana.

§ 2º A relação deve ser afixada na recepção e demais locais visíveis aos usuários, aos visitantes e pelos próprios profissionais da saúde, nos locais de atendimento público de saúde do município.

**Art. 2º** Nos demais órgãos de atendimentos especializados em saúde pública fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, obrigado afixar a relação com o nome dos médicos e suas especialidades, bem como o dia de atendimento.

**Art. 3º** Ao final da relação deve constar, de maneira visível, número telefônico, endereço eletrônico e local de atendimento do responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2017.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Valor:** R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

**ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA**  
Ordenador de Despesas

**Data:** 05/06/2017

**Publicado por:**  
Daiana Gioveli Abitante  
**Código Identificador:**A6B71F5C

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI Nº 1.081/2017**

**Lei nº 1.081/2017 de 14 de junho de 2017**

**Autor Ver.: Vagner Trindade**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar, em lugar visível, e publicar no site oficial a relação dos médicos, dos médicos plantonistas, especialistas e do responsável pelo plantão na rede pública de saúde do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no site oficial e afixar em lugar visível nas Estratégias de Saúde da Família – ESF's e no Hospital Municipal, diariamente, ou conforme alterações de escalas, relação dos médicos, dos médicos plantonistas, especialistas e do responsável pelos plantões médicos, juntamente com seus respectivos horários de trabalho.

§ 1º A relação deve apresentar o horário da entrada e saída do trabalho, bem como, dos turnos e dias da semana.

§ 2º A relação deve ser afixada na recepção e demais locais visíveis aos usuários, aos visitantes e pelos próprios profissionais da saúde, nos locais de atendimento público de saúde do município.

**Art. 2º** Nos demais órgãos de atendimentos especializados em saúde pública fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, obrigado afixar a relação com o nome dos médicos e suas especialidades, bem como o dia de atendimento.

**Art. 3º** Ao final da relação deve constar, de maneira visível, número telefônico, endereço eletrônico e local de atendimento do responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2017.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**16D798F3

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI Nº 1.082/2017**

**Lei nº 1.082/2017 de 14 de junho de 2017**

**Autor: Mesa Diretora**

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.000, de 13 de julho de 2015 que 'Dispõe sobre a concessão de diárias à Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste'.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 1000, de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os valores das diárias que serão pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara serão reajustados uma vez por ano, no mês de maio, aplicando-se a variação anual do IPCA.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I e II da Lei nº 1000, de 2015, que passa a vigorar conforme Anexo único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de junho de 2017.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 1.082/2017 de 14 de junho de 2017**

**ANEXO ÚNICO**

DESLOCAMENTO	DIÁRIAS VEREADORES PARA		DIÁRIAS SERVIDORES PARA	
Estadual	Sem hospedagem	RS 450,00		RS 400,00
	Com hospedagem	RS 600,00		RS 500,00
Interestadual		RS 1.000,00		RS 900,00

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**B849A529

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**DECRETO Nº. 1.447/2017**

Republicado por incorreção originalmente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 23/05/2017. Edição 1853.

**Decreto nº. 1.447/2017 PMSGO/GAB 19 de maio de 2017.**

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme segue:

**RETIRA-SE:**

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Usuários	Loriane Graciela Bertosso	Vanuza da Silva Araújo
Trabalhadores da Area	Aline dos Santos	Lisandra Nogueira

**INGRESSA:**

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Usuários	Vanuza da Silva Araújo	Rozeli Aparecida Freitas Brandão
Trabalhadores da Area	Tamara Guerino	Indiamara de Oliveira Vera

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de maio de 2017.